



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 151 / 2022
Processo nº 003749/2022
Dispensa de Licitação nº 044/2022
ID CidadES: 2022.047e0700001.09.0028

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO E O SR.ª CLEIDIMAR SCHIMIDT DOS SANTOS.

DISPENSA Nº 044/2022 - inciso X, Artigo 24 c/c Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sr.ª **CLEIDIMAR SCHIMIDT DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora do R.G. n.º 1.230.959 SSP/ES e CPF n.º 035.917.507-43, residente e domiciliado no Município de Vila Pavão/ES, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situa na Rua Adelaide Ramlow, s/n, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, para sediar o abrigo CASA LAR, nos termos do Processo Administrativo nº 003749/2022, **Dispensa de Licitação nº 044/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8.245/1991, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término de sua vigência, sob pena de aplicação das sanções contidas no contrato e na Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do aluguel mensal será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta)**, totalizando, nos **12 (doze)** meses, o valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, **em até 30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, onde o **LOCATÁRIO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

indenizações devidas pelo **LOCADOR**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará formalmente uma Comissão Especial de Avaliação de Imóveis responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2. A Comissão Especial de Avaliação de Imóveis responsável pela fiscalização dos serviços foi nomeada pela portaria nº 1.687/2017 e designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. O LOCADOR poderá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.4. Os documentos fiscais correspondentes à locação de imóvel objeto deste Termo de Referência serão atestados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e na data fixada neste instrumento.

6.2. Garantir, durante o termo de locação, o uso pacífico do imóvel.

6.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

6.4. Responder por vícios ou defeitos anteriores a locação.

6.5. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel.

6.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas.

6.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

6.8. Pagar os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

6.9. Informar ao LOCATÁRIO quais quer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.10. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, se necessário.

6.11. Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado no contrato.

7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

7.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si, seus agentes, visitantes autorizados ou propostos.
- 7.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 7.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
- 7.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto (se houver) e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário/preposto, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros na hipótese prevista no art. 27 da Lei n.º 8.245/91.
- 7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 7.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.12. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.13. Comprometer-se em utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade objeto deste Termo de Referência, não podendo subloca-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte.
- 7.14. Retirar todas as instalações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:
- a) Advertência, por falta leve, assim entendida como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, quando o LOCADOR, injustificadamente, deixar de atender totalmente a solicitação do LOCATÁRIO;
 - d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, quando o LOCADOR, injustificadamente, deixar de atender parcialmente a solicitação do LOCATÁRIO;
 - e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o LOCADOR que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fazer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3. O LOCADOR estará sujeita às penalidades do item 14.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo LOCATARIO, em relação a um dos eventos relacionados no item anterior, o LOCADOR ficará isento das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado ao LOCADOR, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando o previsto na legislação vigente.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. As multas devidas ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO**, poderá ser rescindido o contrato:

- a) Mútuo acordo entre as partes;
- b) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- c) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel pelo **LOCATÁRIO**;
- d) Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- e) Em caso de morte do **LOCADOR**, acarretará a transmissão da locação aos herdeiros.

9.2. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
584	13900010000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes vinculam-se ao termo de dispensa que gerou o presente contrato, bem como à legislação aplicável à execução contratual, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 10 de outubro de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
LOCATÁRIO

Cleidimar Schmidt dos Santos
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17515/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: UNISUL COMÉRCIO EIRELI ME.

Objeto: o presente termo aditivo tem como objeto o ACRESCIMO de valor do Contrato de Fornecimento nº. 128/2021 firmado entre as partes, com base no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: o valor do acréscimo é de R\$ 70.104,00 (setenta mil cento e quatro reais) correspondendo ao percentual de 3,86176%, passando o valor global para R\$ 1.885.441,52 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Viana/ES, 07 de outubro de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 948906

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO Nº 151/2022**
ID CIDADES: 2022.047E0700001.09.0028

LOCADOR: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCATÁRIO: CLEIDIMAR SCHIMIDT DOS SANTOS.

OBJETO: Locação de imóvel situa na Rua Adelaide Ramlow, s/n, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, para sediar o abrigo CASA LAR.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS: 584.

Vila Pavão/ES, 10/10/2022.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal
Protocolo 948623

Câmaras**Afonso Cláudio****CONTRATO Nº 016/2022.**
Pregão Presencial nº 004/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Contratado: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.

Objeto: Serviço de tecnologia da informação.

Valor Total: R\$59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais).

Afonso Cláudio, 11 de outubro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA
 Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 948655

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 013/2021.

Segundo Termo Aditivo de VALOR E PRAZO.

Contratante: Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Contratado: Gesso Afonso Cláudio LTDA EPP.

CNPJ Nº 01.195.422/0001-22.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra, reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo tem por objetivo aditivo de valor (acréscimo) referente ao Contrato Nº 013/2021. Ao valor total do Contrato nº 013/2021 em epígrafe fica acrescido o valor de R\$63.211,80 (sessenta e três mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos), o que representa um acréscimo percentual de 12,54%. O valor acrescido neste Termo somado ao valor concedido no Termo Aditivo nº 001 (total 43,81% - quarenta e três vírgula oitenta e um por cento) não ultrapassa o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2022, à saber: **Elemento Despesa:** 449051000000 - Obras e Instalações - **Fonte de Recursos:** 100100000000 - Recursos Ordinários - **Ficha:** 05.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 013/2021 até 31 de dezembro de 2022.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio, 11 de outubro de 2022.

Marcelo Berger Costa
 Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 948717

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Iúna****EXTRATO**

Contrato nº 100/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo nº 3024/2022

Dispensa Licitação nº 25/2022

Contratado: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - Cim Pedra Azul

CNPJ: 02.760.004/0001-01

Objeto: prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços Procedimentos de Saúde - TVSPS.

Valor: R\$ 700.000,00

Vigência: até 31/12/2022.

ID: 2022.037E0500001.09.0006

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval Dias Santiago Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 949244

